



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 27 / 2022**CONTRATO Nº. 27/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, TENDO POR OBJETO O SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE REVIT POR 3 ANOS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2021 (SEI Nº. 0008327-96.2021.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e, de outro lado, empresa **TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 28.800.572/0001-74, estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, nº. 249, Bairro Timbó – Abreu e Lima/PE - CEP 53.520-020, e-mail: governo@tecnetworking.com; governo@grupotecnet.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **Jose Zilmens Rodrigues Cartaxo**, RG 9981043 SDS/PE, CPF 709.044.614-08, celebram o presente contrato, em conformidade com a **Lei nº 10.520/2002**, **Lei nº 8.666/93**, **Lei Complementar nº 123/2006** e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o serviço de **licenciamento de uso do software REVIT por 3 anos**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 52.768,24** (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), incluídas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Licenciamento de software REVIT (versão mais recente) single user por 3 anos - Revit 2022 Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription WIN. AUTODESK.	2	R\$ 26.384,12	R\$ 52.768,24

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, mensalmente, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2. O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da **CONTRATADA**, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- d) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais correspondentes aos serviços executados,
- f) Conceder prazo para que a CONTRATADA proceda à regularização na documentação exigida para pagamento
- g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- a) Realizar a prestação do serviço decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e neste Termo de Referência, inclusive dando todo suporte técnico necessário à instalação dos softwares nas máquinas do Tribunal no prazo máximo de 24 horas a partir da solicitação do TRE-MA;
- b) Comunicar imediatamente à fiscalização, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- c) Atender às solicitações da Contratante, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, conforme descrito neste Termo de Referência;
- d) Obedecer rigorosamente às normas legais e especificações contidas neste Termo de Referência, e as prescrições e recomendações do fabricante do software.
- e) Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, por seus funcionários ou preposto durante a execução do objeto contratual.
- g) Não subcontratar o objeto, sem autorização formal do Contratante.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a comprovar, em se tratando de bens ou serviços de informática ou automação, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/empenho.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, com início no primeiro dia útil após a data de publicação do seu extrato no DOU e observará o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070161 - SENAR; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de TIC - Pessoa Jurídica; Plano Interno: TIC MANSOF.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2021NE000532, à conta da dotação especificada neste contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

- 9.1.1 Não celebrar o contrato, quando convocado no prazo de validade da sua proposta;
- 9.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital e no Contrato.
- 9.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.4 Não mantiver a proposta;
- 9.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.7 Cometer fraude fiscal;

9.2 Entende-se por comportamento inidôneo, entre outros, a prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame.

9.3 Pelas inexecuções e pelo cometimento de infrações administrativas, a LICITANTE/CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a critério da Administração:

9.3.1 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre saldo contratual por dia de atraso no cumprimento dos prazos contratuais, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso;

9.3.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o saldo contratual por dia de atraso no cumprimento dos prazos contratuais, após o 10.º (décimo) dia e limitado ao 30º (trigésimo) dia de atraso, após o que restará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO;

9.3.3 Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de INEXECUÇÃO TOTAL e no cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1.

9.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em caso de infração administrativa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e da possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

9.4 Em caso de inexecução parcial a multa compensatória, limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida. Considera-se inexecução parcial, dentre outras hipóteses que prejudiquem a execução ótima dos serviços:

- a) Deixar de dar suporte técnico no prazo máximo de 24 horas a partir da solicitação do TRE-MA;
- b) Fornecer o software contratado em versão inferior à prevista no Termo de Referência;
- c) Perder durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) Subcontratar o objeto desta licitação sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;
- e) Descumprir outras obrigações acessórias estabelecidas no contrato.

9.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente.

9.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
- 14.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Presidente do TRE-MA	Jose Zilmens Rodrigues Cartaxo Representante da contratada

 Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 07/01/2022, às 11:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **JOSE ZILMENS RODRIGUES CARTAXO, Usuário Externo**, em 11/01/2022, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1541046** e o código CRC **A53BBF4B**.

0008327-96.2021.6.27.8000	1541046v2
---------------------------	-----------